

Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: [camara.municipal.paturn@netmail.com](mailto:camara.municipal.paturn@netmail.com)

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 112 sob o Nº. 182/2024

Patu-RN, 28 / 02 / 2024

  
Secretário

**REQUERIMENTO CMP Nº 001/2024**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU A QUEM COUBER (Art. 33, Caput, Regimento Interno).**

Eu, **RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA**, brasileiro, casado, vereador, natural de Patu/RN, nascido no dia 02 de setembro de 1986, filho de Jorgevan Rezende Maia e Irismar Henrique Godeiro Maia, portador da Carteira de Identidade nº 2.186.589 SSP/RN e CPF/MF nº 056.050.564-76, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 33, do Regimento da Câmara Municipal de Patu/RN, **REQUERER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01 de março a 30 de abril de 2024, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Patu/RN, os vereadores devem comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, somente sendo permitida sua ausência em caso de licença.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

### RESOLUÇÃO Nº 03/2020

#### TÍTULO IX

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO V

#### EXTINÇÃO DO MANDATO

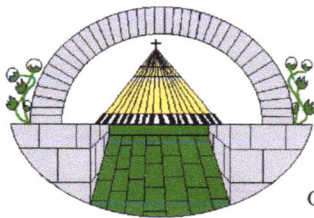
Art. 138 – A extinção do mandato verifica-se à quando: III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, 29 / 02 / 2024





Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas,  
convocadas pelo Prefeito.

De modo semelhante, a Lei Orgânica do Município de Patu/RN também determina que os Vereadores devem comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara, sob pena de perda de seus mandatos, salvo se os mesmos estiverem gozando de licença ou missão autorizada, como dispõe:

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATU – RN**  
**DOS VEREADORES**

Art. 25 – Perde o mandato de Vereador, aquele:

III – Que deixar de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo.

Assim, o artigo 33 e subsequentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, prevê as possibilidades de requerimento de licença por parte dos vereadores interessados, para tratar de interesse particular, como se verifica:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PATU**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

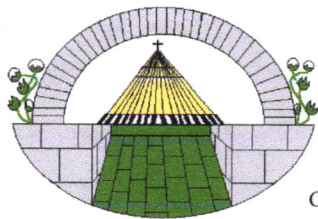
**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO II**

**DAS LICENÇAS**

Art. 33 – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário:

Diante do exposto, pode-se inferir a partir do trecho acima destacado, que é direito dos vereadores requererem licença para tratar de assuntos pessoais, desde que não superior a 120 (cento e vinte) dias, não tendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN imposto qualquer outro requisito para o deferimento deste pedido.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

Conforme determina o artigo 17, inciso III alínea “b”, a licenças serão concedidas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Recebido o requerimento, este deve ser encaminhado para as Comissões.

Pois bem, no caso concreto o (a) requerente necessita afastar-se de suas funções habituais para tratar de interesse particular pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo este inferior ao máximo autorizado pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Patu/RN, motivo pelo qual não há razão para o indeferimento do pleito.

Assim, faz-se necessário, para o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, bem como para o cumprimento das disposições acima mencionadas da Lei Orgânica do Município de Patu/RN, que Vossa Excelência defira o presente requerimento de licença para tratar de interesse particular nos termos das supracitadas normas.

**REQUERIMENTO Nº 001/2024**

Por todo o exposto, estando presentes todos os requisitos legais, vem o (a) Excelentíssimo (a) Vereador (a) requerer de Vossa Excelência, o deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo nº 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, por ser de direito.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Patu/RN, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA**  
Vereador